



CONTRATO Nº 041/2020
Dispensa de Licitação nº 012/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, Bairro Centro, em São Pedro do Sul - RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. ZIANIA MARIA BOLZAN, brasileira, viúva, professora, portadora do R.G. sob nº 4009962558 e do CPF sob nº 260.895.990-34, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SIMAE – SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 26.796.200/0001-96, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1082, Bairro Martini - Não Me Toque - RS, CEP: 99.470-000 neste ato representado pelo Sr. Darci Bueno da Silva, brasileiro, solteiro, professor portador do CPF nº 495.935.950-15, RG nº 2029609563, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, abaixo descrito conforme solicitação 1039/2020, consoante ao protocolo nº 1747/2020, proveniente da Secretaria Municipal da Educação, nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 012/2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO:

1.1. O presente instrumento consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de orientação e assessoria presencial e a distância, de forma contínua, visando dar o aporte necessário à Secretaria Municipal de Educação frente aos diversos programas, Conselhos, legislações e regulamentações pertinentes à Educação.

1.2. A execução do objeto se dará mediante monitoramento dos programas do município e apoio educacional, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação, através de assessoria contínua, via contatos telefônicos, aplicativo WhatsApp e correio eletrônico e também prestará assessoria presencial e capacitação aos agentes educacionais do **CONTRATANTE**.

1.3. A **CONTRATADA** prestará serviços de assessoria na elaboração de projetos e acompanhamento dos programas do Governo Federal/MEC, bem como na capacitação dos Agentes Educacionais, pautada na Segurança Técnica.

1.4. Os serviços serão executados da seguinte forma:

1.4.1. CONSULTORIA NA:

Base Nacional Comum Curricular e Organização das Conferências Municipais de Educação;

Organização do Sistema Municipal de Ensino, principalmente na orientação e elaboração de pareceres, resoluções e indicações ao conselho municipal de educação;

Orientação e apoio na reestruturação do plano de carreira do magistério municipal;



Elaboração de Projetos de Lei relacionados à educação;

Interpretação e execução das Leis Federais nº 9.394/96 – LDB, nº 11.494/2007 – Lei do FUNDEB, nº 11.738/2008 – Lei do Piso Salarial do Magistério, nº 8.069/90 – ECA e outras relacionadas à Educação;

Interpretação e execução das normas FNDE;

Interpretação e execução das normas do CNE (Conselho Nacional de Educação);

Interpretação e execução do Orçamento Educacional: MDE, FUNDEB, Salário Educação e Recursos Livres;

Questões pedagógicas quanto aos documentos: Regimentos escolares e planos para estudo das escolas da rede municipal de ensino.

1.4.2. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE:

Todos os programas vinculados a este sistema e ao FNDE/MEC, como o SIMEC/PAR, SIGARP, OBRA 2.0, Módulo E.I. Manutenção Educação Infantil, SIGETEC, SINGOV, CACS FUNDEB, CAE Virtual, PDDE WEB, SIGPC e SIGECON.

PDDE – Interativo e todos os programas vinculados as escolas da rede municipal;

1.5. Apoio técnico presencial no município CONTRATANTE, em um total de no mínimo 20 (vinte) horas durante os 12 (doze) meses de vigência do Contrato, conforme agendamento entre a SIMAE e o **CONTRATANTE**.

1.6. Encontros de capacitação na Regional, em um total de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas durante os 12 (doze) meses de vigência do Contrato, para:

Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;

Conselhos de Educação, Conselho Municipal de Educação, Conselho do CACS FUNDEB, Conselho do CAE e Conselhos Escolares;

Capacitação de Equipes Diretivas e equipes pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATADA** receberá o valor mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), totalizando o valor do Contrato em R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O efetivo pagamento dar-se-á mediante depósito bancário na Conta Corrente 06.159721.0-3, Agência 0789 do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL., em nome da **CONTRATADA**.



3.2. Caso o serviço não seja prestado de acordo com as disposições definidas neste instrumento e apresente alguma incorreção/irregularidade, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado somente a partir da data de regularização.

3.3. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

3.4. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul (**CONTRATANTE**), constando os serviços prestados no período, com a identificação desse Contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação e aceite do serviço realizado, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento a **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

3.5. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

3.6. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

3.7. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

3.8. Nos preços acordados neste Termo Contratual estão embutidos o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste instrumento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão – 06 – Secretaria Municipal de Educação;
Unidade 01- Ensino Fundamental;
Projeto Atividade – 2060 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;
Elemento – 33.90.35.01 – Serviços de Consultoria – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica.
Dotação: 215. Recurso: 20 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O período de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de 15 de abril de 2020.



CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1 O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que, porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

6.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento do objeto contratado.

6.3. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal da Educação ou servidor por este designado.

6.4. Por ocasião do recebimento provisório dos serviços, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade dos serviços prestados com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções.

6.5. O recebimento definitivo do objeto desta contratação será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade e qualidade dos serviços.

6.6. Caso verifique-se a não conformidade dos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo indicado pelo **CONTRATANTE**.

6.7. Qualquer irregularidade verificada durante ou após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da **CONTRATADA**, respondendo a mesma por qualquer dano causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a Terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 Dos Direitos:

7.1.2 Constitui direito do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e, da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 Das Obrigações

7.2.1 Do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Notificar à **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;
- c) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à execução regular do Contrato;

7.2.2 Da **CONTRATADA**:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;



- c) Cumprir, dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias e comerciais a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados;
- d) Dar ciência, ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente as reclamações que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para ao **CONTRATANTE**;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;

8.2 A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pelo **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da lei federal nº. 8.666, de 21.06.93 sem que caiba para **CONTRATADA** nenhuma indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 No caso de a **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- b) **MULTA:**
- b-1) No caso de atraso ou negligência na execução do objeto contratado, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- b-2) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, para o cumprimento parcial do Contrato e multa de 20% (vinte por cento) para o não cumprimento total do Contrato.
- c) Caso a **CONTRATADA** persista descumprindo as obrigações assumidas o presente instrumento será rescindido de pleno direito, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais e aplicação da multa prevista acima.



d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o **CONTRATANTE** aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente Contrato.

11.2 A **CONTRATADA** ficará exonerada das obrigações deste Contrato sempre que seja impedida de atendê-las pela ocorrência de fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

11.3 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato deverão ser formuladas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 – Fica eleito o Foro desta Comarca de São Pedro do Sul - RS, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

São Pedro do Sul/RS, 29 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
ZIANIA MARIA BOLZAN
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

SIMAE-SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO
EDUCACIONAL - ME
Representante-Darci Bueno da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

Ernande Aita
CPF nº: 303.427.200-00

Marilaine Gaier
CPF nº: 008.569.530-08

Visto da Procuradoria Municipal: